



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.653/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO DE BENS MOVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II combinado com o art. 11, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de bens móveis de propriedade da Administração Municipal – veículos inservíveis – mediante instauração de procedimento de licitação, na modalidade leilão, nos moldes ensinados pelo art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados são os seguintes:

- I - Veículo Fiat/Uno Mille/Fire
 - Placa: MYI 4838
 - Ano e modelo: 2002/2003

- II - Veículo Citroen/Jumper M33M HDI
 - Placa: MYP 2337
 - Ano e modelo: 2005/2006

- III - Veículo Citroen/Jumper M33M HDI
 - Placa: MYP 2347
 - Ano e modelo: 2005/2006

Art. 3º Os valores para fins de lances mínimos de cada bem será arbitrados mediante avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, sendo esses valores balizares para o procedimento licitatório.

Paragrafo único: A Comissão Municipal de Avaliação poderá utilizar profissionais técnicos da área própria para auxiliar nos serviços avaliativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os créditos financeiros advindos da alienação dos veículos serão reaplicados em investimentos, conforme é aduzido no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal